



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ. 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000 – MERIDIANO – SP.

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

056
[Handwritten signature]

LEI Nº 1084, DE 08 DE ABRIL DE 2015

(Dispõe sobre extensão de área urbana e dá outras providências).

ARISTEU BALDIN, Prefeito do Município de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER, que a Câmara do Município de Meridiano, em sessão ordinária realizada em 06 de abril de 2015, aprovou e ele nos termos do inciso III, do Art. 65 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Conforme disposto no artigo 2º da Lei Municipal nº 494, de 03 de maio de 1999, passa a ser integrada como extensão de perímetro urbano a gleba 02 ou gleba B, vinculada a Matrícula nº 866 do Cartório de Registro Imobiliário da Comarca de Fernandópolis/SP., situada neste município, abrangida de acordo com as seguintes medidas e confrontações:

“Inicia-se a extensão deste perímetro urbano no vértice **A**, localizado na margem da Via Férrea, distante a 15,00 metros do seu eixo; deste, segue confrontando sempre com a Via Férrea, distante a 15,00 metros do seu eixo, com os seguintes rumos e distâncias: 56º49’59” SE e 41,418m até o vértice **B**; 59º07’06 SE e 32,559m até o vértice **C**, 49º44’34” SE e 47,327m até o vértice **D**, localizado na margem da Via Férrea, distante a 15,00 metros do seu eixo e a margem da Estrada Municipal; deste, deflete à direita e segue confrontando com a Estrada Municipal, com os seguintes rumos e distâncias: 85º31’51” SW e 42,472m até o vértice **E**; 86º10’08” SW e 53,949m até o vértice **F**, localizado a margem da Estrada Municipal e as terras dos sucessores da Fazenda Araras, daí deflete à direita e segue confrontando agora com os sucessores da Fazenda Araras com os seguintes rumos e distâncias: 04º28’42” NW e 60,036m até o vértice **G**; 07º07’44” NE e 17,148m até o vértice **A**, que foi o ponto inicial desta descrição de extensão de perímetro urbano, perfazendo uma área de 0,4041 hectares”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Meridiano, 08 de abril de 2015.

[Handwritten signature]
ARISTEU BALDIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MERIDIANO

CNPJ. 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1716, centro, CEP: 15625-000 – MERIDIANO – SP.

Fone: (17) 3475-1116 – Fax: (17) 3475-1124

www.meridiano.sp.gov.br

meridiano@meridiano.sp.gov.br

057

Registrada em livro próprio, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, afixada no lugar público de costume e arquivada junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica desta municipalidade.

HERMENEGILDO BALDIN
ASSESSOR DE ADMINISTRAÇÃO

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL: (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP